Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 18

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVA Nº 07/21

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/21 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - APROVA PARA ASSUMIR COMO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO, A SENHORA CRISTIANE FRAMARTINO BEZERRA, CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, versando acerca da aprovação para assumir como Superintendente da Fundação Instituto do Livro de Ribeirão Preto, a Senhora Cristiane Framartino Bezerra, conforme especifica.

Conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos financeiros, econômico, orçamento e de controle externo.

Assim dispõe o Regimento:

> *"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo, e especialmente quando for o caso de:*
> *I - plano plurianual;*
> *II - diretrizes orçamentárias;*

III - proposta orçamentária anual;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos membros da Mesa da Câmara.

VI - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.. "

Assim, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições regimentais estabelecidas analisou a matéria sob o aspecto orçamentário e financeiro, bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Observamos ainda que o cumprimento da presente medida não trará custo adicional para o Executivo.

Assim, este relator não vê óbice instransponível à aprovação do referido projeto, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina FAVORAVELMENTE ao encaminhamento da propositura ao Egrégio Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2021.

PRESIDENTE
Renato Zucoloto

VICE-PRESIDENTE
André Rodini

MEMBRO
Duda Hidalgo

MEMBRO
Elizeu Rocha

MEMBRO
Zerbinato